



Processo: 003.871/2022-3
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Aldo Alves Ferreira, Antonio Carlos Soeiro de Sousa, Giovani Monteiro da Fonseca e R & G Construções Ltda.

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **DÉBITO**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Aldo Alves Ferreira	27/04/2021	AC-1747/2021-TCU-1C. Condenatório AC-10883/2021-TCU-1C. Embargos não conhecidos
Antonio Carlos Soeiro de Sousa	01/05/2021	
Giovani Monteiro da Fonseca	29/04/2021	
R & G Construções Ltda	20/01/2022	

A partir do processo originador (TC-024.566/2015-2) foram constituídos 5 processos de CBEX: 003.867/2022-6, 003.868/2022-2, 003.869/2022-9, 003.870/2022-7 e 003.871/2022-3.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Aldo Alves Ferreira (CPF 725.800.118-20)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- Necessário registrar que o AC-10883/2021-TCU-1C não conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Antonio Carlos Soeiro de Sousa. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;



- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Antonio Carlos Soeiro de Sousa (CPF 254.623.772-15)**

- O responsável constituiu vários representantes legais, sem a indicação de quem deveria receber as notificações;
- Necessário registrar que o ingresso dos procuradores somente ocorreu após a notificação da deliberação condenatória. Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- Na fase de notificação do AC-10883/2021-TCU-1C, houve êxito na localização do representante legal no endereço informado na procuração;
- Necessário registrar, ainda, que o AC-10883/2021-TCU-1C não conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Antonio Carlos Soeiro de Sousa. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Giovani Monteiro da Fonseca (cpf 287.792.152-20)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- Necessário registrar que o AC-10883/2021-TCU-1C não conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Antonio Carlos Soeiro de Sousa. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão condenatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **R & G Construções Ltda (CNPJ 04.934.563/0001-08)**

Responsável legal: Maria do Socorro Malafaia da Graça (CPF 163.855.432-34)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA;
- A responsável (Pessoa Jurídica) não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da Pessoa Jurídica no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal, o que levou à expedição de notificação via edital;
- Em razão do endereço residencial da sócia-administradora ser o mesmo da Pessoa Jurídica, ambos informados na base de dados da Receita Federal, restou prejudicada a tentativa de notificar a responsável legal, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- Necessário registrar que o AC-10883/2021-TCU-1C não conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Antonio Carlos Soeiro de Sousa. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 9 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7